



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.949, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre cessão em comodato de um veículo e balanças eletrônicas à ACAMAR - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado à ceder em comodato, à ACAMAR - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, com sede à Rua Francisco Barreto, nº 1368, Vila Guanabara, Capão Bonito/SP, 01 (um) veículo (caminhão) e 02 (duas) Balanças Eletrônicas, conforme abaixo discriminados:

I - 01 (um) Caminhão, carroceria aberta, à diesel, marca/modelo IVECO/VERTIS 90V18, ano/modelo 2013/2014, placa FGX 6778, cor branca;

II - 02 (duas) Balanças Eletrônicas, com capacidade de 1000 kg W1000 WELMY, nº de Série 1352 e 1353.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, com início a partir da data de publicação desta Lei, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A Comodatária não poderá ceder ou transferir o veículo e os Equipamentos (Balanças Eletrônicas) descritos no artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4° A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do veículo e dos Equipamentos (Balanças Eletrônicas) e ao final do prazo deste instrumento, devolver os mesmos à Comodante em perfeitas condições.

Art. 5° O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com reparos e outros, ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 6° O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 7° O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará o fim da Cessão em Comodato.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de agosto de 2014.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.